DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.333, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas complementares para prevenção do COVID-19 de acordo com a fase do Plano São Paulo (Fases Vermelha e de Transição) e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo foi enquadrado nas fases VERMELHA e de TRANSIÇÃO do Plano SP até 09 de maio de 2021,

CONSIDERANDO que a não aplicação das fases do Plano São Paulo poderá acarretar em retardo na aplicação do PEI – Plano Estadual de Imunização,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 09 de maio de 2021 a Fase de Transição do Plano SP, prevista no art. 2º, do Decreto nº 3.328, de 16 de abril de 2021, sendo autorizado:

I – atividades comerciais: atendimento presencial entre 6 horas e 20 horas;

II – atividades religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas;

III – restaurantes e similares: consumo local entre 6 horas e 20 horas;

IV – salões de beleza e barbearias: atendimento presencial entre 6 horas e 20 horas;

V - academias: atendimento presencial entre 6 horas e 20 horas; e

DECRETO Nº 3.333, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

VI - clubes, poliesportivos e demais estabelecimentos de atividades físicas: funcionamento entre 6 horas e 18 horas.

Art. 2º Continuam em vigor as demais disposições do Decreto nº 3.328, de 16 de abril de 2021, especialmente:

I – 25% de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

II – toque de recolher das 20 horas às 5 horas; e

III – teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 29 de abril de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Portarias

PORTARIA Nº13.560, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o retorno do trabalho presencial dos servidores enquadrados no art. 1° do Decreto n° 3.179, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a volta ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais afastados em decorrência do disposto no art. 1° do Decreto n° 3.179, de 18 de março de 2020, e que já tomaram as duas doses da vacina contra o COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a volta ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais na Secretaria de Assistência Social,

R E S O L V E:

Art.1º. Os servidores enquadrados em uma das situações abaixo relacionadas, previstas no art. 1° do Decreto n° 3.179, de 18 de março de 2020, deverão retornar ao trabalho presencial 15(quinze) dias após receberem a segunda dose da vacina contra o COVID-19:

I – idosos, na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;

II –portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo único. O servidor que descumprir o disposto no caput estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 1.474, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Fica determinada a volta do trabalho presencial na Secretaria de Assistência Social, devendo funcionar das 8 horas às 16 horas, de segunda à sexta feira.

§ 1º O disposto no caput se aplica ao Órgão Gestor, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º O servidor deverá cumprir a quantidade de horas diárias determinada na Lei para o seu cargo/emprego.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº13.560, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de abril de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico